

*Ninguém é igual a ninguém. Todo o ser humano é
um estranho ímpar
(Carlos Drummond de Andrade)*

Princípio da Igualdade

Previsão Constitucional

- Artigo 5º, caput da CF/88:
- Todos são IGUAIS perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...].
- Conceito de IGUALDADE?
- Aristóteles/Rui Barbosa: Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

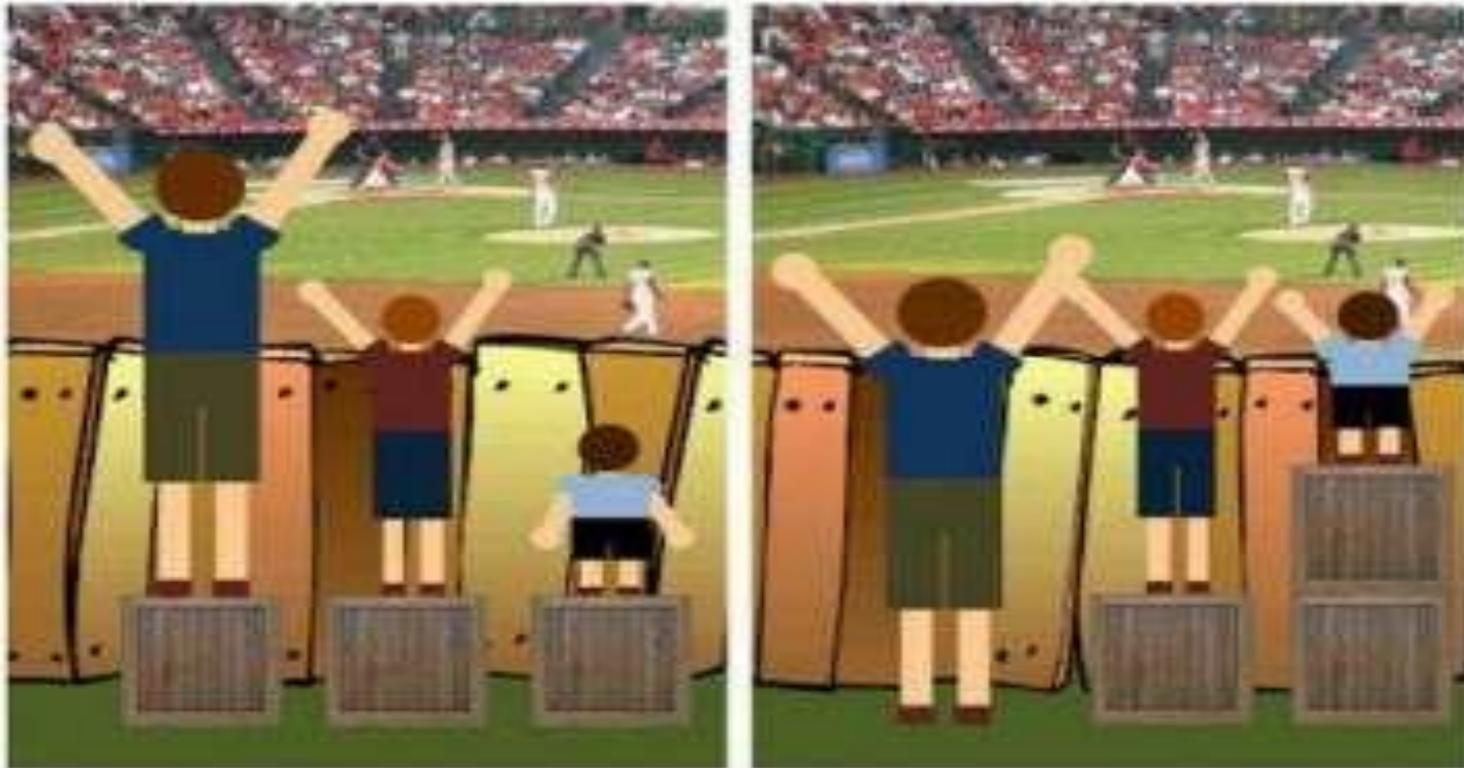
Objetivos da R. Federativa do Brasil

- Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 - III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as **desigualdades** sociais e regionais.
 - IV – promover o bem de todos, sem **preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Igualdade/Isonomia

Igualdade

Duas concepções sobre igualdade de direitos.



Direito Fundamental Relativo

- A violação do princípio da igualdade decorre das diferenciações arbitrárias, discriminações absurdas, sem fundamento legal.
- Podemos considerar como lesado o direito de isonomia, quando o elemento discriminador não encontrar uma finalidade acolhida pelo Direito.
- **DISCRIMINAÇÃO = FINALIDADE
ACOLHIDA PELO DIREITO**

Finalidades Limitadoras

- **Legislador** – no tocante à função normativa, sob pena de inconstitucionalidade (igualdade na lei).
- **Intérprete/Autoridade Pública** – aplicação da lei ou atos normativos que possam criar desigualdades arbitrárias (igualdade perante a lei).
- **Particular** – realização de condutas discriminatórias sob pena de responsabilização penal/civil/administrativa.

IDADE - Previsão Constitucional

- Artigo 7º, XXX: proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
- Súmula 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, XXX da CF, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Igualdade Jurisdicional

- **Juiz Natural** – Competente para julgamento da causa (art. 5º, XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção e inciso LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente).
- **Defesa** – a todos os litigantes em processo judicial ou administrativo e acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV).
- **Paridade de tratamento entre as Partes** – O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I – assegurar às partes igualdade de tratamento.

Igualdade perante a Lei Penal

- **Artigo 5º, XLVI: a lei regulará a individualização da pena [...].**
- **O mesmo crime é praticado em circunstâncias diferentes, por pessoas em condições distintas.**

Princípio da NÃO DISCRIMINAÇÃO

- A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (artigo 5º, XLI).

Igualdade entre os Sexos

- Igualdade preconizada no caput do artigo 5º da CF/88 e forma específica no inciso I que dispõe: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.
- Tratamentos desiguais: Art. 7º, XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.
- Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.
- § 2º. **As mulheres** e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz [...].